



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.461/0001-37, sediada na Rua da Aurora, nº 295, 7º andar, SL. 713 Edf. São Cristóvão - Boa Vista - Recife/ PE, CEP: 50050-901, neste ato representado por **ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.079.352 SSP/PE e CPF nº 044.338.194-17 residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaparica, Nº241 ap. 1203 Bloco A - Torre - Recife – PE, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AQUATRO – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.030.304/0001-90**, com sede Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado por **VERÔNICA MARIA RIBEIRO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 795.888.914-34, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ORIGEM: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – REGISTRO Nº 02/2025, considerando ainda as disposições estabelecidas na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de serviços para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto para ofertar e suprir a execução das metas e etapas previstas no **TERMO DE FOMENTO – Nº 961645/2024 – TRANSFEREGOV.BR**, celebrado com o **Ministério Do Desenvolvimento E Assistência Social, Família E Combate Fome** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, conforme o detalhamentos dos itens previstos neste aviso de cotação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

Os referidos serviços que serão prestados estão detalhados nas alíneas abaixo:

Item	Descrição	Ind. físico	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hospedagem nos municípios para equipe da coordenação e instituição (5 pessoas - motorista, coordenador geral, coordenador de núcleo, 2 voluntários da instituição)	Diária	1000	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00
2	Alimentação da equipe da coordenação e instituição (5 pessoas - motorista, coordenador geral, coordenador de núcleo, 2 voluntários da instituição)	Diária	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
3	Locação de espaços nos municípios atendidos para as oficinas - Municípios de Jatauba, Belo Jardim, Chã Grande, Cortês, Brejo da Madre de Deus, Sanharó, Vertentes, Aliança, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Triunfo, Ingazeira, Toritama, Joaquim Nabuco, Buenos Aires, Feira Nova/PE.	Un	16	R\$ 1.950,00	R\$ 31.200,00
Total					R\$ 186.200,00

VALOR GLOBAL Em R\$ 186.200,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Objetivo: Fornecer serviços para promover a capacitação profissional para beneficiários do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico nos Municípios de Pernambuco/PE, contribuindo para a inclusão no mercado de trabalho e melhoria da renda e emprego ou empreendedorismo, possibilitando-lhes inclusão socioeconômica.



Resultado Esperado:

1. Promover capacitação que promovam o desenvolvimento pessoal;
2. Reduzir a ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
3. Os beneficiários atendidos possam se manter e se desenvolver profissionalmente.
4. Contribuir para geração de renda de toda cadeia produtiva que compõe o trade da economia criativa local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de serviços para planejamento e execução e monitoramento das ações e atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à contratada o valor total de **VALOR GLOBAL Em R\$ 186.200,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme proposta/planilha de valores global fornecidos pela **contratada** e solicitados pela **contratante**. O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação do serviço realizado e apresentação de atesto pela Contratante. O referido pagamento da prestação de serviço e fornecimento de material pelo fornecedor contratado, estará condicionado a disponibilidade de recursos, conforme o repasse financeiro realizado pelo **Ministério Do Desenvolvimento E Assistência Social, Família E Combate Fome** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART**, de acordo com o **TERMO DE FOMENTO – Nº 961645/2024** – transferegov.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento do material e serviço prestado, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente discriminada e com os detalhamento dos serviços que foram executados e fornecidos, e apresentar documentação que comprovem a situação de regularidade, por meio da apresentação das seguintes certidões: certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de tributos federais e previdenciários, da certidão de regularidade do fgts – crf e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais de consumo e insumos, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

A prestação dos serviços prestados deverá ser executada dentro dos prazos estabelecido e solicitado pela contratante, após o prazo estipulado ensejará acréscimo moratório com base na trd, calculado “per diem”, além de multa de 3% (três por cento), ambos calculados sobre o valor total do contrato, não excedendo, em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o **contratante** compromete a:

- ✓ Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- ✓ Efetuar o pagamento correspondente ao objeto do contrato, após devidamente atestado o seu recebimento pelo setor responsável desta instituição.

- ✓ Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **contratada** se compromete a:

- Acatar as decisões e observações feitas pelo **contratante**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- Fornecer os serviços contratados no prazo fixado no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a contratada à aplicação das penalidades constantes nos incisos I,II,III,IV do artigo 156 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo **contratante**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato assegurará ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** o direito de rescindi-lo a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Primeiro:

Ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART** poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias de antecedências, após notificação por escrito de rescisão contratual, devendo arcar de maneira exclusiva com os custos, despesas e prejuízos assumidos durante a vigência contratual e que foram suportados pelas



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

contratada durante a prestação do serviço contratado e indenizando a contratada pelas eventuais despesas, custos e prejuízos que foram suportados ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleita a Comarca do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Recife/PE, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO ALVES
Data: 12/02/2025 17:55:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA – IBART
ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO ALVES DA SILVA

CONTRATANTE
Presidente

AQUATRO – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
VERÔNICA MARIA RIBEIRO

CONTRATADA



INSTITUTO
BRASILEIRO DE
ARTE E CULTURA

TESTEMUNHAS: